



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA (FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO), ATRAVÉS DE FATURAS, EMITIDOS OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO SISTEMA BANCÁRIO, QUE ENTRE FAZEM ENTRE SI, AO SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, E A EMPRESA CCPI UNIÃO DOS EST. MS TO E OESTE DA BA – SICREDI.

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ – SEMAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor José Lucas Dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 882.759.901-06 e RG nº 273 300 SSP - TO residente em Itacajá - TO, Diretor do SEMAE.

CONTRATADA – CCPI UNIÃO DOS EST. MS TO E OESTE DA BA - SICREDI, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº: 24.654.881/0025-08, estabelecida na Av Pedro Ludovico Teixeira, Quadra 81 Lote 01, - Centro - 77.760-000, Colinas Do Tocantins, neste ato representado por Jandu Luz Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº. 455194 SSP/TO e C.P.F/MF. nº. 003.399.481-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de cobrança bancária (faturas de água e esgoto), através de faturas, emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e outras instituições financeiras do sistema bancário, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, ao SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgotos de Itacajá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A presente contratação decorre do Chamamento Público nº 001/2021, processo administrativo nº 037/2021, de acordo aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual se submete.



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas aos recebimentos;

3.2 - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

3.3 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

3.4 - Remunerar a Contratada pelos serviços efetivamente prestados;

3.5 - Pôr à disposição dos contribuintes/usuários, e as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

3.6 - Entregar à Contratada;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

3.7 – Fiscalizar a execução do Contrato;

3.8 – Confeccionar, imprimir e entregar ao contribuinte/usuário, os documentos de cobrança com código de barras dentro dos padrões FEBRABAN, de forma a serem processados e compensados na rede bancária autorizada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Receber as faturas de água e esgotos, através dos documentos emitidos pelo SEMAE, em conformidade com o lay out de cobrança fornecido pela Contratada, código de barras padrão FEBRABAN.

4.2 – Arrecadar as faturas, em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.

4.3 – Apresentar à Contratante, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Contratante.

4.4 - Comunicar formalmente à Contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

4.5 - A informação recebida nas faturas de água e esgotos, será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Contratante;

4.6 – A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.7 – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

4.8 – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período mínimo de 90 (noventa dias) dias;

4.9 – Enviar à Contratante, em até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior. O crédito dos valores recebidos em um dia serão transferidos para a conta corrente da contratante, respeitando o prazo e condições do edital e contrato.

4.10 – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

4.11 – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica a que se submete o objeto, bem como as do Município de Itacajá, e nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

4.12 – Manter, durante a vigência do contrato, a suas condições habilitatórias e fornecer à Contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.13 – Disponibilizar à Contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.14 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

4.15 – A Instituição Financeira contratada repassará o produto da arrecadação à Contratante no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no primeiro dia útil seguinte, bem como a contratada:

a) Não está autorizada a receber pagamento em cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato, contudo caso o faça será de sua responsabilidade o recebimento em eventual devolução, devendo o valor de o documento ser repassado à Contratante, como sendo recebimento por dinheiro;

b) Deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

c) Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.

d) Fica autorizada a debitar as tarifas referente aos serviços contratados da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

5.1 - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

5.2 - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber os documento de cobrança por ela emitidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, em canal (is) adequados ao pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE FINANCEIRO

6.1 - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I – Até 36 (trinta e seis) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para os documentos arrecadados.

II – Os valores serão creditados em conta corrente de titularidade da Contratante, aberta especificamente para o recebimento dos recursos arrecadados.

6.2 – Com exceção das tarifas pactuadas para a realização dos serviços, a conta corrente não poderá ser objeto de débitos de outras tarifas bancárias de qualquer natureza.

6.3 – De comum acordo com a Contratante, os valores arrecadados poderão ser aplicados, desde que em modalidades de resgate diário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa única pelo recebimento dos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, em conformidade com a sua proposta vencedora, a saber:

a) **R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)**, por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos guichês de caixa das agências da contratada e internet;

b) **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)**, por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAM e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via banco expresso (supermercados, farmácias, lojas e demais estabelecimentos comerciais), lotéricas, auto atendimento, e demais instituições bancárias.

c) **O valor total estimado para a contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, calculado com base nos quantitativos estimados de boletos anuais e no valor



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

dos serviços constantes do inciso “b” acima, conforme item 3.4 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa dos serviços, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta definida na CLÁUSULA SEXTA.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou outro critério autorizado pelo Banco Central do Brasil para o reajuste de tarifas bancárias.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já consignadas no orçamento em vigor:

17.512.1347.2.084 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades do Sema, Fonte 5010

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRIMEIRA DAS MULTAS



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

11.1 - A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (um ano);

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.2- As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1- Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II- subcontratar os serviços, sem autorização do CONTRATANTE, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

III- fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV- falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

V- paralisar ou cumprir lentamente o objeto, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 – Em caso de rescisão, a contratante tem o direito de reter os pagamentos devidos a contratada até o valor do prejuízo sofrido pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização decorrentes desse Termo os quais serão a cargo do Departamento de Finanças, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

14.1 - Aplicam-se a esse Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2021, e seus Anexos, como se aqui estivessem transcritos, bem como as demais relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itacajá, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Itacajá, 31 de março de 2021.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS -SEMAE

Contratante



ESTADO DO TOCANTINS

SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ:00001594/0001-55

CCPI UNIÃO DOS EST. MS TO E OESTE DA BA - SICREDI

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: